

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

A Administradora
(Valentina Matoso)

Ajuste Direto

N.º 2021/12

**Aquisição de Serviços de Aluguer e Responsabilidade
Técnica de Estruturas de Escoramento**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
PARTE I – Cláusulas gerais	4
Artigo 1.º	4
Identificação, objeto do procedimento e contraente público	4
Artigo 2.º	4
Celebração de contrato escrito	4
Artigo 3.º	5
Preço base	5
Artigo 4.º	5
Prazo da prestação dos serviços	5
Artigo 5.º	5
Local de prestação dos serviços	5
Artigo 6.º	5
Visita aos locais	5
Artigo 7.º	5
Objeto do dever de sigilo	5
Artigo 8.º	6
Prazo do dever de sigilo	6
Artigo 9.º	6
Acesso às instalações	6
Artigo 10.º	6
Preço contratual	6
Artigo 11.º	7
Condições de pagamento	7
Artigo 12.º	7
Revisão de preços	7
Artigo 13.º	8
Adiantamentos	8
Artigo 14.º	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 15.º	8
Uso de sinais distintivos	8
Artigo 16.º	8
Proteção de dados	8
Artigo 17.º	8
Acesso aos elementos de informação em suporte informático	8
Artigo 18.º	8
Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante	8
Artigo 19.º	9
Responsabilidade do cocontratante	9
Artigo 20.º	9
Incumprimento por factos imputáveis ao contraente Público	9
Artigo 21.º	9
Resolução do contrato	9
Artigo 22.º	9
Revogação do contrato	9
Artigo 23.º	9
Causas de extinção do contrato	9
Artigo 24.º	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Artigo 25.º	11
Caução	11
Artigo 26.º	11
Subcontratação	11
Artigo 27.º	11
Cessão da posição contratual	11
Artigo 28.º	11
Seguros	11
Artigo 29.º	12
Outros encargos	12
Artigo 30.º	12
Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento	12
Artigo 31.º	12
Legislação aplicável	12
Artigo 32.º	12
Foro competente	12
PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS	12
Artigo 33.º	12
Âmbito das especificações técnicas	12
Artigo 34.º	13
Obrigações do cocontratante	13
Artigo 35.º	13

Acompanhamento da prestação de serviços	13
Artigo 36.º	14
Normas de segurança e armazenamento.....	14
Artigo 37.º	14
Controlo de qualidade.....	14
Artigo 38.º	14
Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços.....	14
Artigo 39.º	15
Pessoal afeto à prestação de serviços	15
PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS	15
Artigo 40.º	15
Descrição genérica dos serviços a prestar	15
Artigo 41.º	16
Aluguer da estrutura de escoramento da sala 2218.....	16
Artigo 42.º	16
Responsabilidade Técnica pelas estruturas de escoramento	16
Artigo 44.º	17
Frequência e agendamento dos trabalhos.....	17
Artigo 45.º	17
Exclusões do contrato	17
Artigo 46.º	17
Alterações ao contrato.....	17

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Identificação, objeto do procedimento e contraente público

1. O presente procedimento é designado por "Aquisição de Serviços de Aluguer e Responsabilidade Técnica de Estruturas de Escoramento".
2. Tem por objetivo a contratação de serviços de;
 - 2.1 Aluguer da estrutura de escoramento da parede da sala 2218 do Palácio Ceia e das zonas adjacentes horizontais e verticais, incluindo os serviços de manutenção e Responsabilidade Técnica pela mesma;
 - 2.2 Responsabilidade Técnica pelas duas estruturas de escoramento próprias da Universidade Aberta, instaladas também no Palácio Ceia;
3. Os serviços que se pretendem contratar incluem todos os aspetos técnicos e regulamentares previstos na legislação aplicável em vigor nestas matérias e nesta área de atuação.
4. O contraente público é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, R. da Escola Politécnica n.º 147, 1269-001 Lisboa.

Artigo 2.º

Celebração de contrato escrito

1. O cocontratante celebrará com a Universidade Aberta um contrato escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
 - 1.1 A celebração do mesmo só terá efeito se apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no Convite;
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - 3.1 O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 3.3 O presente caderno de encargos;
 - 3.4 A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.

Artigo 3.º

Preço base

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de **11.304,00€** (onze mil, trezentos e quatro euros), correspondente ao prazo máximo de 36 meses.
2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Prazo da prestação dos serviços

1. O contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de 2 renovações.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado, por igual período de tempo, se não for denunciado, por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, sobre o seu termo ou de qualquer uma das suas renovações, através de carta registada com aviso de receção.
3. O contrato pode ser renovado apenas até ao limite máximo de duas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. No final da segunda renovação, verifica-se a caducidade automática do contrato, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Artigo 5.º

Local de prestação dos serviços

O cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento num edifício da Universidade Aberta, o Palácio Ceia, localizado na Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 em Lisboa.

Artigo 6.º

Visita aos locais

As eventuais visitas às instalações objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas ao contraente público através do telefone: 300 002 916 ou ainda para os endereços eletrónicos nuno.marques@uab.pt; rui.conceicao@uab.pt.

Artigo 7.º

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, alvo do presente procedimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º **Acesso às instalações**

1. O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do cocontratante nas instalações deverá respeitar os horários de funcionamento dos serviços, sempre em conformidade com os diferentes horários praticados ou convenientes ao contraente público.
3. O contraente público acordará com o cocontratante as normas e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O cocontratante obriga-se a cumprir as normas e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do contraente público que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Artigo 10.º **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante, o montante decorrente dos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Na formação do preço dos serviços a prestar devem ser incluídos todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao

cocontratante, e por esta declaradamente aceite, nada mais sendo devido, nomeadamente:

- 2.1** Encargos com pessoal: ordenados e/ou salários, remunerações acessórias, encargos sociais e com seguros;
- 2.2** Encargos com manutenção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e consumíveis utilizados;
- 2.3** Encargos gerais, seguros de responsabilidade civil, deslocações e lucro.
- 3.** O preço proposto pelos concorrentes, independentemente de ser detalhado por parcelas, deve ser expresso também no valor global anual.
- 4.** O preço apresentado na proposta considera-se constante para o período de vigência do contrato a celebrar.

Artigo 11.º **Condições de pagamento**

- 1.** A(s) quantia(s) devida(s), nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s).
- 2.** Será emitida uma fatura mensalmente, de acordo com os trabalhos realizados e os valores estabelecidos contratualmente, relativamente aos seguintes trabalhos:
 - 2.1** Aluguer da estrutura de escoramento da parede da sala 2218 do Palácio Ceia e das zonas adjacentes horizontais e verticais, incluindo os serviços de manutenção e Responsabilidade Técnica pela mesma;
 - 2.2** Responsabilidade Técnica pelas duas estruturas de escoramento próprias da Universidade Aberta, instaladas também no Palácio Ceia;
- 3.** As faturas só serão validadas para pagamento após confirmação por parte do responsável da Divisão de Serviços Técnicos da boa prestação de serviços.
- 4.** Em caso de discordância, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
- 5.** Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Artigo 12.º **Revisão de preços**

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão durante a execução do contrato no período inicial, nem no caso de renovação.

Artigo 13.º

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 15.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos ou outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento por escrito.

Artigo 16.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 17.º

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 18.º

Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante

1. O cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para as cumprir dentro de um prazo de 10 dias úteis.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o contraente público pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Artigo 19.º
Responsabilidade do cocontratante

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o cocontratante, em caso de negligência, responde por todos os danos causados.

Artigo 20.º
Incumprimento por factos imputáveis ao contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto n.º 1 do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao respetivo contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 21.º
Resolução do contrato

O incumprimento de qualquer das partes leva á resolução do contrato, a qual será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, devendo esta indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem e ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Artigo 22.º
Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 23.º
Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

1. O incumprimento;
2. A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
3. A revogação;

4. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Artigo 24.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.2. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.3. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. O cocontratante, atendendo a importância para o contraente público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.

7. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível o cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
8. Nas condições descritas no número dois do presente artigo, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o cocontratante avisar o contraente público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
9. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número sete e oito do presente artigo, constitui-se o cocontratante na obrigação de indemnizar o contraente público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 25.º

Caução

O cocontratante fica dispensado da prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 26.º

Subcontratação

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do presente contrato.

Artigo 27.º

Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do contraente público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 28.º

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato, nomeadamente (entre outros legalmente exigidos):
 - 1.1 Seguro de acidentes de trabalho;
 - 1.2 Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.
2. Os seguros referidos no número anterior deverão respeitar os valores de cobertura legalmente exigidos.

3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Artigo 29.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 30.º

Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento

Não se aplicam no contrato quaisquer condições da proposta, mesmo que anexas, que integrem artigos que afastem, limitem, modifiquem ou acrescentem os artigos do programa do concurso ou do caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 33.º

Âmbito das especificações técnicas

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual referido no artigo 1.º do presente documento, designadamente o aluguer, manutenção e

responsabilidade técnica das estruturas de escoramento instaladas no edifício identificado do contraente Público

Artigo 34.º

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar todos os serviços objeto deste procedimento, no completo respeito pelas respetivas disposições técnicas e legislativas, nomeadamente as constantes do presente caderno de encargos.
2. Perturbação do funcionamento dos serviços.
 - 2.1 Os trabalhos devem ser efetuados com o mínimo de perturbação possível.
 - 2.2 Caso exista a necessidade, ou caso os trabalhos deem origem a perturbações no funcionamento normal dos serviços, a sua execução terá de ser efetuada fora do horário normal de funcionamento dos serviços da Universidade Aberta.
3. Condução dos trabalhos.
 - 3.1 O cocontratante é o único responsável pela condução dos serviços prestados, devendo assumir a responsabilidade dos trabalhos, a autoridade e a direção e disciplina na execução dos mesmos.
4. O cocontratante compromete-se, em todos os trabalhos que realizar, a respeitar as boas práticas, regras de arte e as normas e regulamentos em vigor.
5. O cocontratante é responsável pela limpeza das áreas e equipamentos antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Artigo 35.º

Acompanhamento da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral reuniões de coordenação com o contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
5. O contraente público reserva-se o direito de realizar, ou não, as reuniões mencionadas no ponto 1 do presente artigo.

6. O cocontratante designará um responsável pelo contrato (gestor do contrato), que será o seu interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Artigo 36.º

Normas de segurança e armazenamento

1. Nos termos dos documentos apresentados na sua proposta, o cocontratante deverá respeitar integralmente as normas respeitantes às funções a desempenhar nas instalações do contraente público.
2. Igualmente deverão ser respeitadas integralmente as características do espaço onde estão localizadas as estruturas.

Artigo 37.º

Controlo de qualidade

1. O cocontratante obriga-se a efetuar, de forma sistemática e regular, ações de controlo de qualidade dos serviços que presta ao contraente público.
2. O contraente público poderá levar a cabo, de forma aleatória, ações de controlo de qualidade ou auditorias.
3. As operações de verificação da prestação dos serviços poderão ser levadas a cabo pelo contraente público ou por qualquer organismo, com competência na matéria sujeita a análise.
4. As ações referidas no número anterior visarão o seguinte:
 - 4.1 Verificação do cumprimento das disposições técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - 4.2 Exame das condições higieno-sanitárias dos equipamentos;
 - 4.3 Controlo das condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;
 - 4.4 Inspeção de outros aspetos considerados relevantes pelo contraente público.
5. A ausência do cocontratante, ou do seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes no presente documento.

Artigo 38.º

Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços

1. O cocontratante obriga-se a cumprir toda a legislação em vigor sobre as matérias objeto do presente procedimento, designadamente apresentando, imediatamente após a assinatura do contrato e em cada eventual renovação:
 - 1.1. Identificação do Responsável Técnico pelas estruturas de escoramento, com a qualificação mínima de engenheiro técnico;

- 1.2. Prova de competência do Responsável Técnico, através de Declaração de competência emitida pela respetiva Ordem profissional;
- 1.3. Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico pelas estruturas de escoramento objeto do presente contrato.
- 1.4. Apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico e da empresa;
- 1.5. Alvará de empreiteiro de obras públicas, 5ª Categoria – Outros Trabalhos, 12ª Sub-Categoria – Andaimos e outras estruturas provisórias.

Artigo 39.º

Pessoal afeto à prestação de serviços

1. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O fardamento, equipamentos de proteção individual e acessórios, indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, são responsabilidade e encargo do cocontratante.
3. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.
4. Os funcionários do cocontratante deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.

PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Artigo 40.º

Descrição genérica dos serviços a prestar

1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação de serviços de:
 - 1.1. Aluguer da estrutura de escoramento da parede da sala 2218 do Palácio Ceia e das zonas adjacentes horizontais e verticais, incluindo os serviços de manutenção e Responsabilidade Técnica pela mesma;
 - 1.2. Responsabilidade Técnica pelas duas estruturas de escoramento próprias da Universidade Aberta, instaladas também no Palácio Ceia;
2. O cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o serviço a prestar, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos e da proposta do cocontratante.

3. O contraente público, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e respetivo funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação que considerem necessárias.
4. A verificação da prestação de serviços, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.

Artigo 41.º

Aluguer da estrutura de escoramento da sala 2218

1. Manutenção, em regime de aluguer, da estrutura de andaimes de escoramento existente, projetada e instalada pela empresa Andaluga em 2007, com sistema de prumos e vigas que descarregam até ao r/chão e que abrangem, a parede entre a sala 2218 do 2º andar, bem como as zonas adjacentes dos wc em todos os pisos, junto à fachada de tardoz do edifício, numa extensão de cerca de 48,00 m².
2. O posicionamento dos prumos deverá ser mantido, para que não impeça a utilização das instalações sanitárias.
3. As 2 (duas) vigas metálicas existentes no teto do 2º andar deverão manter-se igualmente escoradas com sistema de distribuição de cargas idêntica.
4. Compete ao adjudicatário manter o cumprimento do projeto inicialmente elaborado para a respetiva estrutura de escoramento.
5. Compete ao adjudicatário zelar e manter em bom funcionamento a estrutura de escoramento, incluindo a substituição de todos os elementos danificados, bem como as necessárias afinações periódicas

Artigo 42.º

Responsabilidade Técnica pelas estruturas de escoramento

1. Será nomeado pelo cocontratante um Responsável Técnico pelas três (3) estruturas de escoramento, com a qualificação mínima de engenheiro técnico, com experiência comprovada, que será o responsável perante a Universidade Aberta pelas condições de funcionalidade e segurança da estrutura.
2. Serão obrigações do Responsável Técnico, em cada ano de vigência do contrato, entre outras previstas na legislação em vigor:
 - 2.1. Emissão de um Termo de Responsabilidade pelas três (3) estruturas de escoramento, no início do contrato;
 - 2.2. Proceder a duas (2) vistorias semestrais às referidas estruturas de escoramento;

- 2.3.** Emissão de um Relatório Técnico por cada vistoria, sobre o estado de conservação, funcionalidade e segurança das estruturas, identificação de anomalias, propostas de melhoria, recomendações de segurança, etc..

Artigo 44.º

Frequência e agendamento dos trabalhos

- 1.** O cocontratante obriga-se a cumprir, em cada ano de vigência do contrato, e sem prejuízo de outras obrigações contratuais:
 - 1.1.** Duas (2) vistorias a todas estruturas de escoramento pelo Responsável Técnico, que deverão ocorrer nos meses de Maio e Novembro, com a emissão de um Relatório Técnico por cada visita.
- 2.** As datas para prestação dos serviços contratados deverão ser propostas nos dez (10) dias seguintes à adjudicação pelo cocontratante escolhido e deverão ser ajustadas de acordo com o contraente público.
- 3.** Os trabalhos objeto do contrato deverão ser realizados em dia útil.

Artigo 45.º

Exclusões do contrato

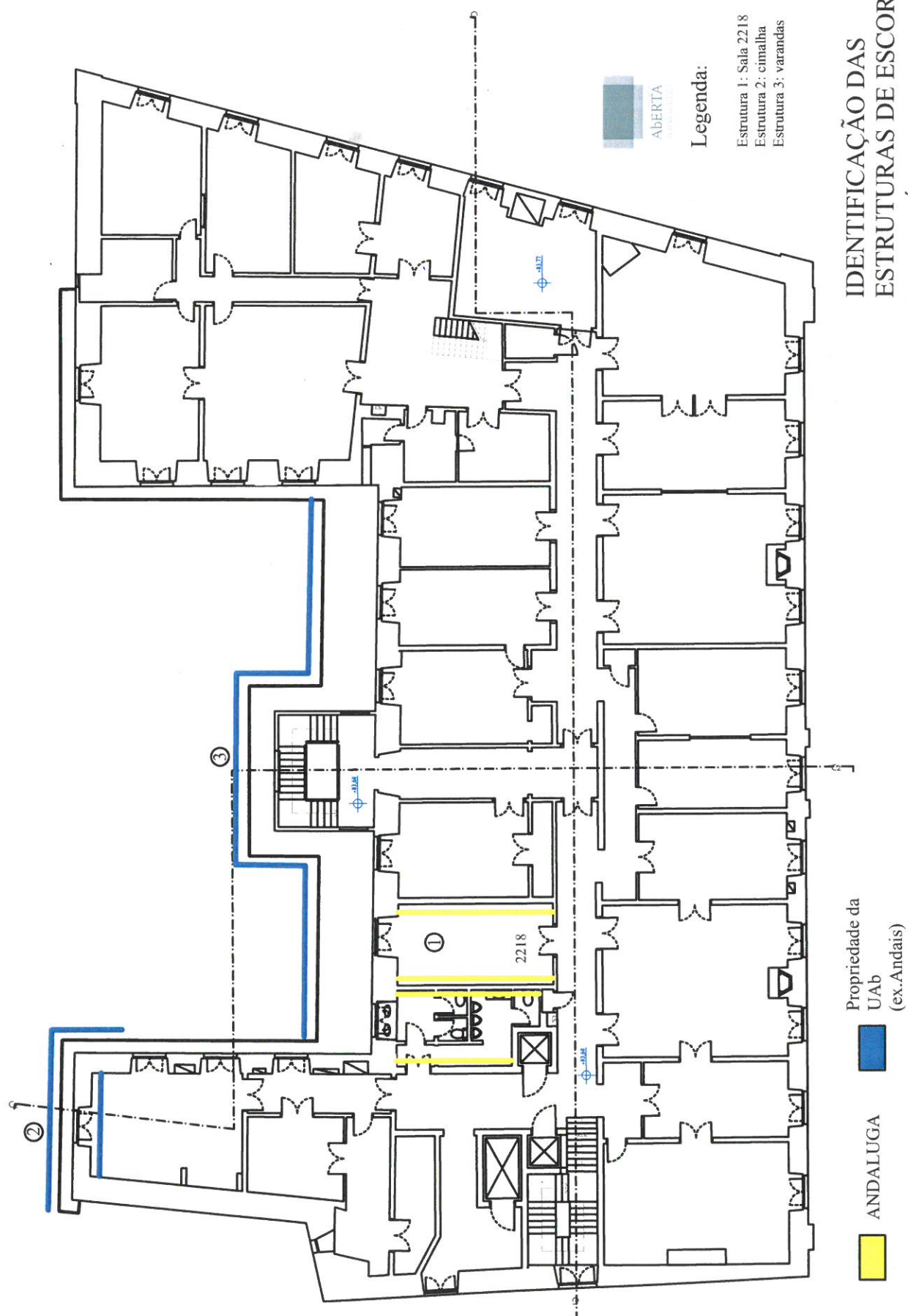
- 1.** Todos os trabalhos ou intervenções necessárias, que não estejam incluídas no contrato, serão alvo de um orçamento, a ser apresentado pelo cocontratante ao contraente público.
 - 1.1** Esse orçamento poderá ser sujeito à concorrência, não sendo de adjudicação obrigatória;
 - 1.2** Após identificação dos trabalhos ou correções necessárias, o prazo para apresentação do orçamento é de 72 horas;
 - 1.3** Os orçamentos apresentados não terão qualquer custo associado, sejam adjudicados ou não.

Artigo 46.º

Alterações ao contrato

- 1.** Caso alguma das estruturas de escoramento alvo deste procedimento seja desmontada, por, na sequência de uma intervenção de beneficiação do edifício, deixar de ser necessária, cessam sobre ela todas as obrigações do cocontratante. Todas as obrigações contratuais, incluindo os preços unitários, se manterão inalterados para as restantes.
- 2.** Os valores unitários relativos à estrutura desmontada deixarão de ser faturados.

IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ESCORAMENTO DO PALÁCIO CEIA



ABERTA

Legenda:

Estrutura 1: Sala 2218

Estrutura 2: cimalha

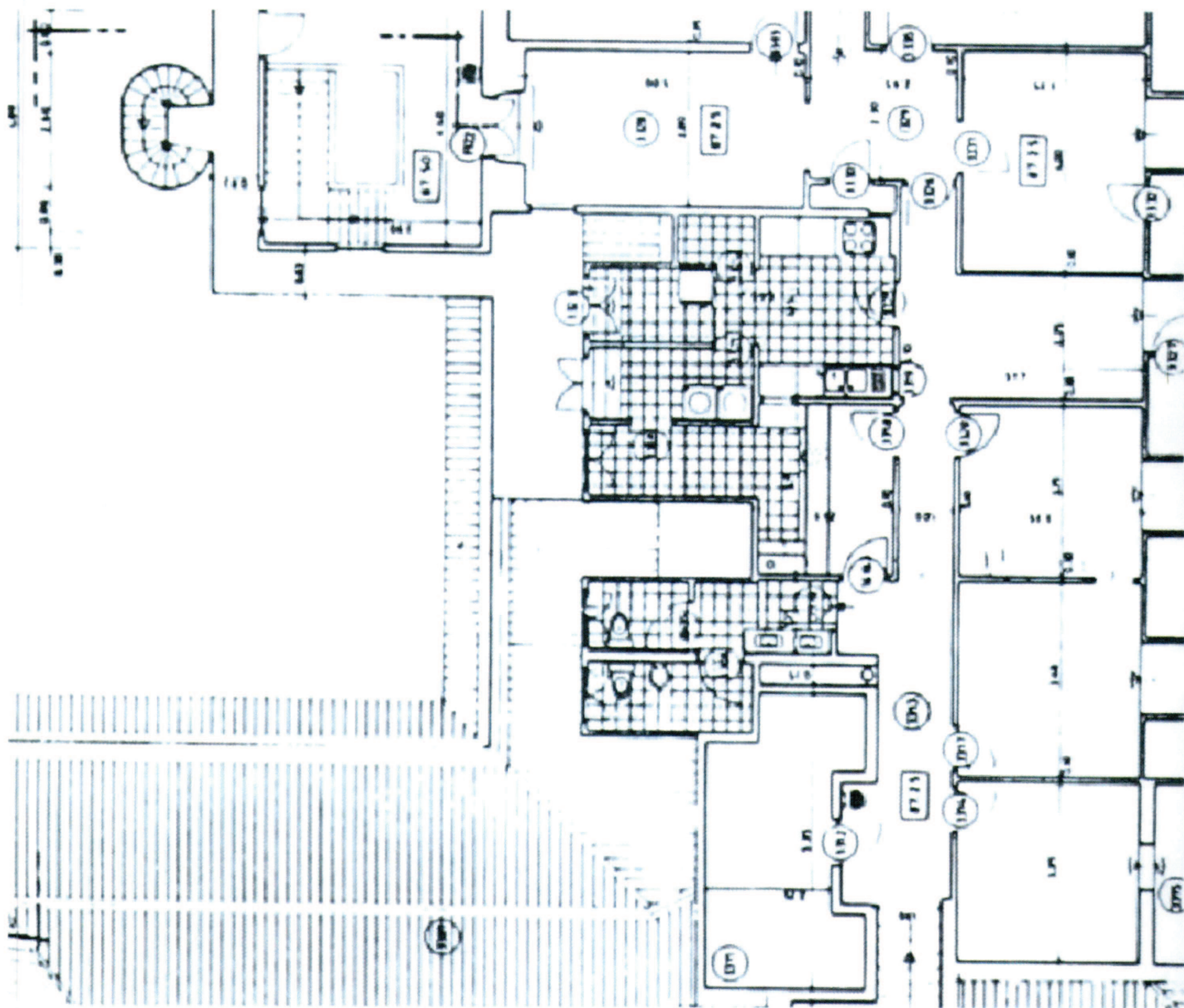
Estrutura 3: varandas

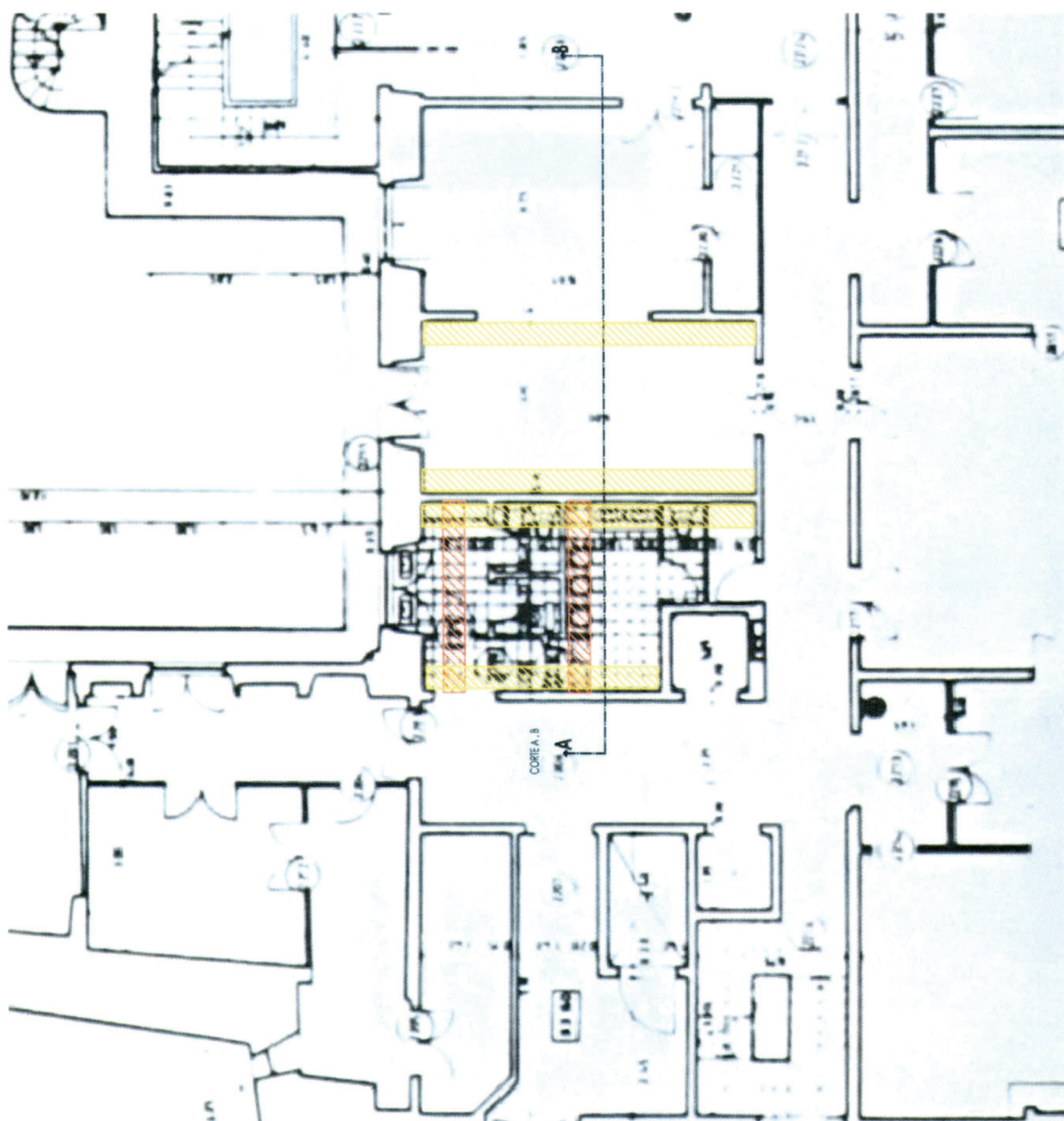
Propriedade da
UAb
(ex.Andais)

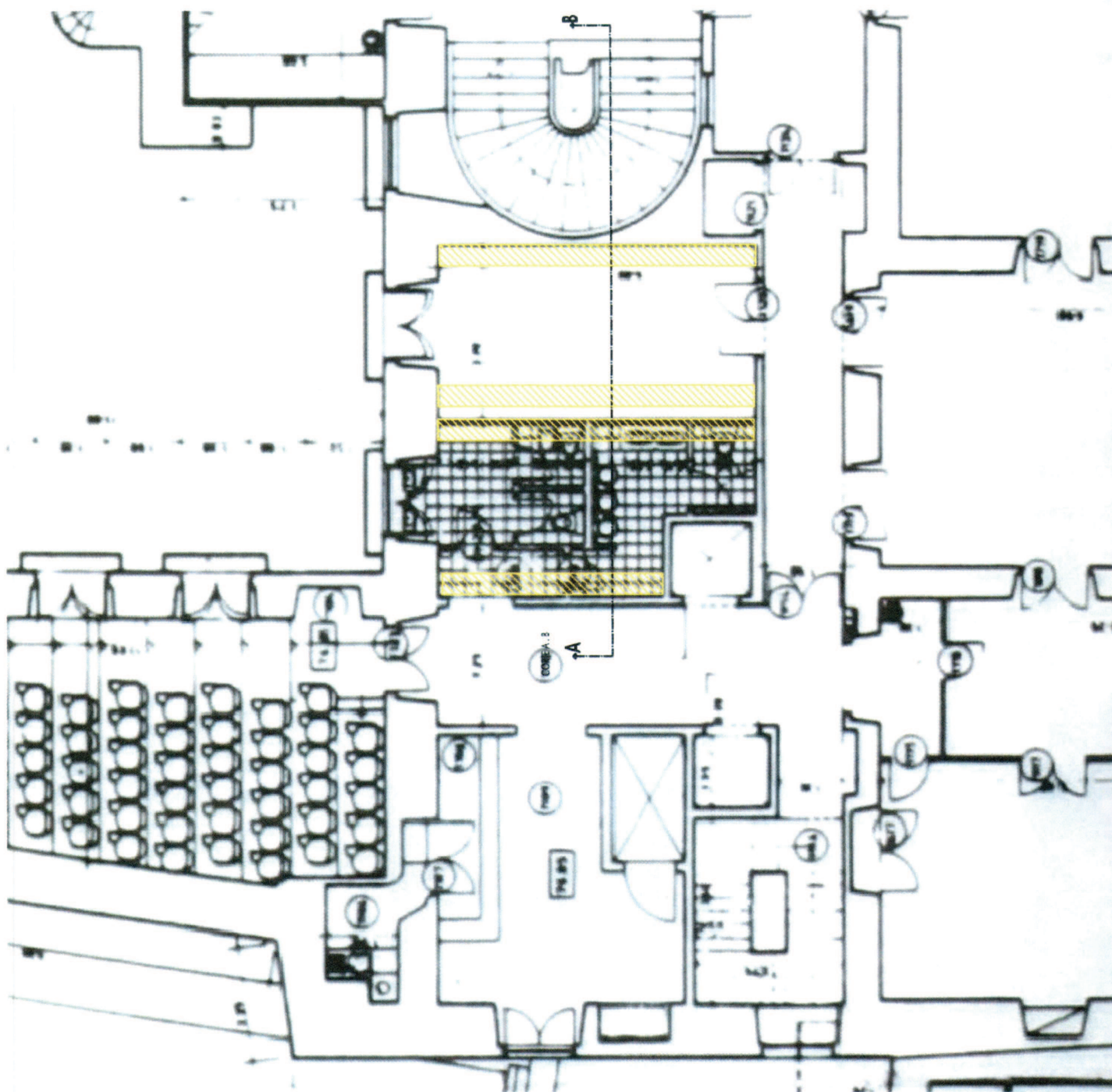
ANDALUGA

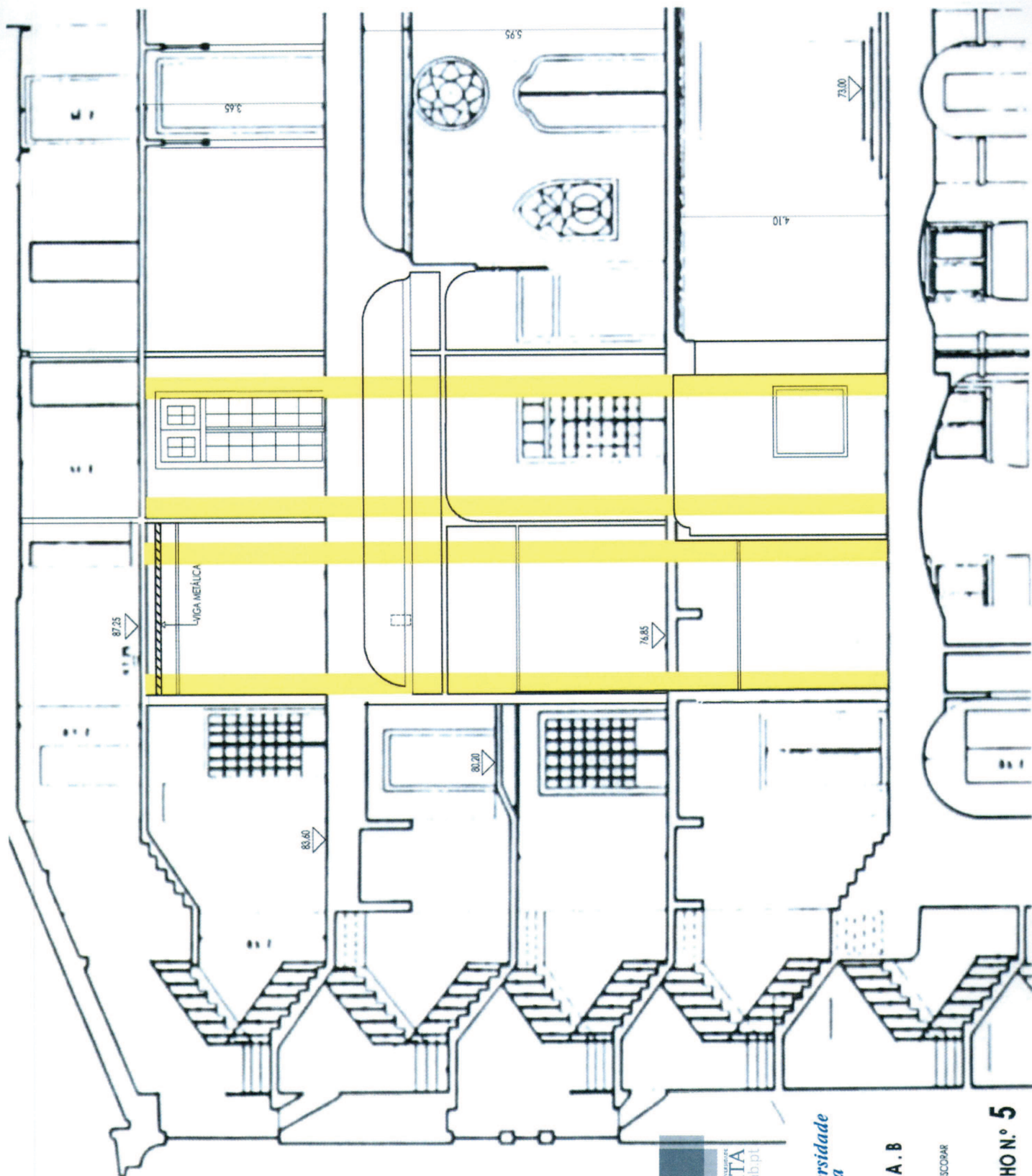
UAb
(ex. Andais)











PROJECTO ESTRUTURA

TUBULAR TIPO ESCORAMENTO

CÁLCULOS JUSTIFICATIVOS

O presente projecto refere-se ao estudo de estruturas metálicas tubulares de escoramento de reforço do vigamento de apoio, da parede da sala 2218 e das zonas adjacentes horizontais e verticais das instalações da Universidade Aberta no palácio Ceia, em Lisboa

A estrutura desenvolve-se desde o r/chão até as vigas existentes na sala 2218 do 2º andar, onde descarregam as zonas adjacentes em todos os pisos.

O material utilizado nas fachadas faz parte do sistema Multidirecional que esta em conformidade com as normas Europeias.

Esta estrutura será estudada para as seguintes acções:

- Peso Próprio
- Sobrecarga

O cálculo da estrutura foi realizado mediante o programa de cálculo SAP 2000.

A estrutura foi definida como uma malha tridimensional composta por barras e nós. Considera-se barra, o elemento que une dois nós. As barras são de directriz recta, de secção constante entre os nós, e de comprimento igual à distância entre a origem dos eixos locais dos seus nós extremos.

Para a análise estrutural do andaime foi considerada uma estrutura representativa com 4 metros de comprimento e 10 metros de altura.

Considerou-se que a carga de segurança ao deslizamento dos tubos dentro das braçadeiras ortogonais é de 20 kN, segundo a bibliografia da especialidade.

O aperto que será aplicado nas porcas dos parafusos das braçadeiras será de 50 N de forma a garantir uma boa fixação dos tubos.

O peso próprio das barras é de 0.03 kN/m e tendo todas um diâmetro de 48.3 mm e uma espessura de 3.2 mm.

A sobrecarga considerada foi de 6,00 kN/m² correspondente a parede fissurada, aos pavimentos e todos os vigamentos adjacentes, representada nas barras horizontais por uma carga distribuída de 15 kN/m.

Partindo destes pressupostos, fez-se a análise das tensões nas diferentes barras, tendo também em linha de conta, as seguintes características dos tubos metálicos:

- 1) Diâmetro Exterior 48,3 mm
- 2) Secção 4,091 cm²
- 3) Raio de Giração 1,591 cm²
- 4) Momento de Inércia 10,47 cm⁴
- 5) Módulo de Elasticidade 2E4 kN/ cm²

É apresentado o comportamento dos elementos estruturais: Comprovação dos Perfis, Listagem de acções e Reacções nos apoios.

O programa realiza de forma automática as combinações fundamentais, considerando as acções existentes.

Em toda a análise feita, foram seguidos os regulamentos e posturas em vigor, nomeadamente o Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios e o Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, no que se refere às estruturas provisórias.

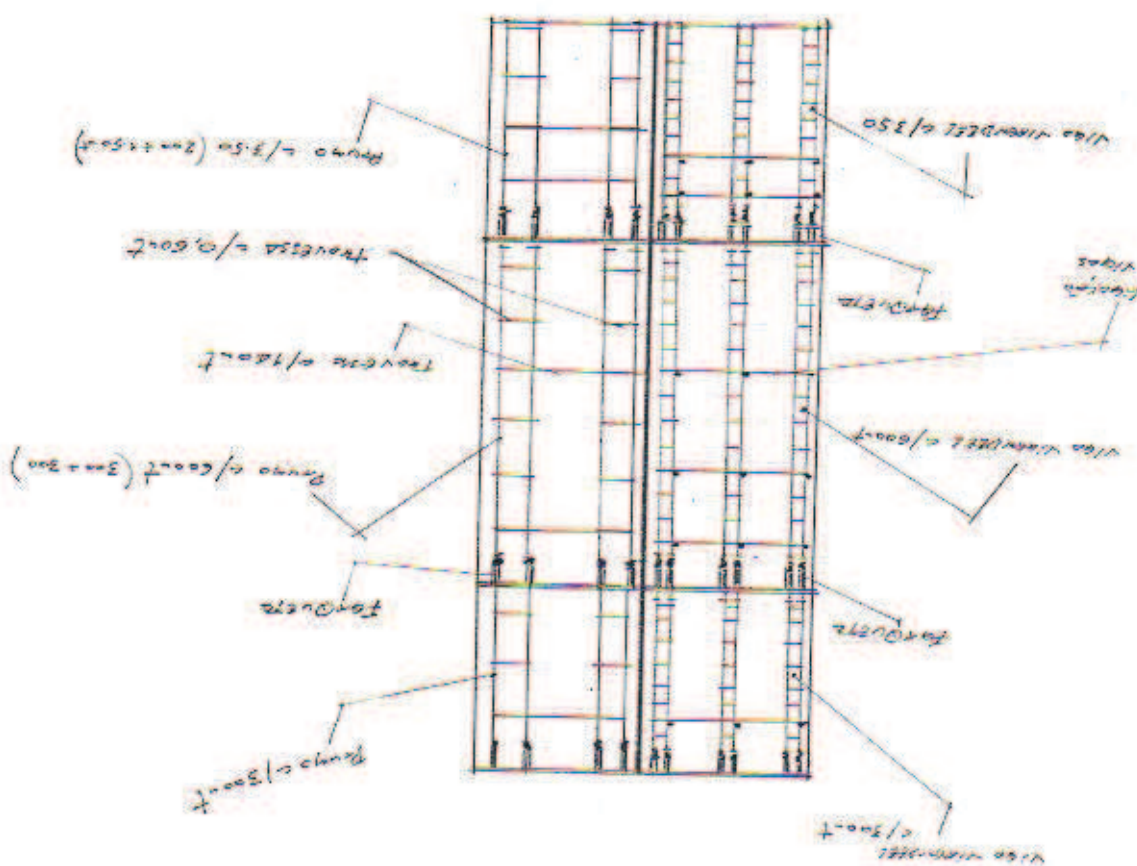
Após avaliar os resultados obtidos, podemos concluir que a estrutura tem um bom comportamento mediante acções, quer permanentes quer variáveis.

Como acção condicionante temos o esforço normal na base da estrutura (27KN), muito abaixo dos 70KN de resistência estrutural dos componentes.

Pinhal de Frades, 24 Agosto de 2007

(Diogo Santos – Engº. Técnico Civil)





 FACULDADE UNIVERSITÁRIA	PROJETO DE ESCORAMENTO DEPARTAMENTO ESTRUTURAS METÁLICAS				Tel: 27256442 Fax: 72703046 RUA LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, 115 WWW.FACULDADE.FE	
	CLIENTE	UNIVERSIDADE ABERTA	PROPOSTA Nº	7103	SERIE	K2113
	CLASSIFICAC	ESTRUTURA ESCORAMENTO SDA	DISCIPLINA	132	DATA	24/02/2007
	PROFESSOR	ALVARO + RAFAELA	ESCALA	1:1		

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
10-1-19	10000		10000
10-2-19	10000		20000
10-3-19	10000		30000
10-4-19	10000		40000
10-5-19	10000		50000
10-6-19	10000		60000
10-7-19	10000		70000
10-8-19	10000		80000
10-9-19	10000		90000
10-10-19	10000		100000
10-11-19	10000		110000
10-12-19	10000		120000
10-13-19	10000		130000
10-14-19	10000		140000
10-15-19	10000		150000
10-16-19	10000		160000
10-17-19	10000		170000
10-18-19	10000		180000
10-19-19	10000		190000
10-20-19	10000		200000
10-21-19	10000		210000
10-22-19	10000		220000
10-23-19	10000		230000
10-24-19	10000		240000
10-25-19	10000		250000
10-26-19	10000		260000
10-27-19	10000		270000
10-28-19	10000		280000
10-29-19	10000		290000
10-30-19	10000		300000
10-31-19	10000		310000
11-1-19	10000		320000
11-2-19	10000		330000
11-3-19	10000		340000
11-4-19	10000		350000
11-5-19	10000		360000
11-6-19	10000		370000
11-7-19	10000		380000
11-8-19	10000		390000
11-9-19	10000		400000
11-10-19	10000		410000
11-11-19	10000		420000
11-12-19	10000		430000
11-13-19	10000		440000
11-14-19	10000		450000
11-15-19	10000		460000
11-16-19	10000		470000
11-17-19	10000		480000
11-18-19	10000		490000
11-19-19	10000		500000
11-20-19	10000		510000
11-21-19	10000		520000
11-22-19	10000		530000
11-23-19	10000		540000
11-24-19	10000		550000
11-25-19	10000		560000
11-26-19	10000		570000
11-27-19	10000		580000
11-28-19	10000		590000
11-29-19	10000		600000
11-30-19	10000		610000
12-1-19	10000		620000
12-2-19	10000		630000
12-3-19	10000		640000
12-4-19	10000		650000
12-5-19	10000		660000
12-6-19	10000		670000
12-7-19	10000		680000
12-8-19	10000		690000
12-9-19	10000		700000
12-10-19	10000		710000
12-11-19	10000		720000
12-12-19	10000		730000
12-13-19	10000		740000
12-14-19	10000		750000
12-15-19	10000		760000
12-16-19	10000		770000
12-17-19	10000		780000
12-18-19	10000		790000
12-19-19	10000		800000
12-20-19	10000		810000
12-21-19	10000		820000
12-22-19	10000		830000
12-23-1			